



ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO UNICOOB - SICOOB CENTRAL UNICOOB
--

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO
EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Central das Cooperativas de Crédito Unicoob – Sicoob Central Unicoob, CNPJ nº 05.036.532/0001-00, constituída em 22/12/2001, neste Estatuto Social designada simplesmente de Central, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico na Avenida Duque de Caxias, 882, Sobreloja 2, Edifício New Tower Plaza, Bairro Novo Centro, na cidade de Maringá – PR, CEP 87020-025;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação limitada aos Estados do Paraná, Pará, Amapá, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Mato Grosso do Sul.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Central tem por objeto social a organização em comum e em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de interesse das cooperativas singulares filiadas, integrando e orientando atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, cabendo-lhe, dentre outras atribuições supervisoras e legais, o que segue:

- I. supervisionar o funcionamento das cooperativas singulares filiadas, verificando o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema cooperativo;
- II. orientar a aplicação dos recursos captados pelas cooperativas singulares filiadas, de forma que estejam em consonância com as normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional (SFN);
- III. prestar orientações administrativas, jurídicas, gerenciais e operacionais às cooperativas singulares filiadas;
- IV. representar as cooperativas singulares filiadas nos relacionamentos mantidos com as entidades do Sicoob e as instituições públicas ou privadas;
- V. promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gestores e associados, bem como dos integrantes de sua equipe técnica;
- VI. elaborar e divulgar, semestralmente, o balanço consolidado do Sistema Local;

DS
MDSG

DS
CR



- VII. praticar as operações permitidas pela regulamentação em vigor;
- VIII. adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;
- IX. recomendar e adotar medidas visando ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das filiadas, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável ou que acarretem risco imediato ou futuro;
- X. assistir as cooperativas singulares filiadas, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria cooperativa singular, observadas as condições legais e regulamentares;
- XI. aplicar os recursos captados no mercado financeiro, visando à rentabilização das cooperativas singulares filiadas;
- XII. comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio da execução de trabalhos de auditoria, inclusive as medidas adotadas ou recomendadas pela Central, bem como eventuais obstáculos encontrados na execução dos trabalhos, enfatizando as cooperativas singulares filiadas cujas ocorrências indiquem a possibilidade de futuro desligamento;
- XIII. solicitar a intervenção, pelo Banco Central do Brasil, na cooperativa singular filiada;
- XIV. apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.

§ 1º Poderá a Central prestar serviços de administração de recursos de terceiros em favor das cooperativas singulares filiadas, bem como serviços técnicos referentes às atribuições especiais das cooperativas centrais de crédito a outras cooperativas de crédito centrais e singulares, filiadas ou não.

§ 2º A Central poderá agir como substituta processual de suas filiadas e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Central devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

§ 4º As atribuições descritas nos incisos deste artigo podem ser delegadas total ou parcialmente ao Sicoob Confederação.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

DS
MDSG

DS
CR



§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Central, ao filiar-se ao Sicoob Confederação, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a FINAME e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Central, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Central, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Confederação, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Confederação representá-la, bem como suas filiadas, nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob, por meio do Estatuto Social do Sicoob Confederação e demais normativos;
- III. acesso, pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Central

DS
MDSG
DS
CR



apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º As cooperativas singulares filiadas a esta Central, que aderirem ao sistema de garantias recíprocas, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias aplicáveis ao referido sistema, respondem solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central.

§ 1º A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas no caput deste artigo.

§ 2º As cooperativas singulares filiadas que aderirem ao sistema de garantias recíprocas devem manter dispositivo estatutário específico.

Art. 5º As cooperativas singulares filiadas a esta Central respondem solidariamente, nos termos do Código Civil Brasileiro, até o valor do seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME com a finalidade de financiar os associados das próprias filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º As filiadas respondem, ainda, subsidiariamente, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º As cooperativas singulares filiadas respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Central, perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreverem, perdurando esta responsabilidade nos casos de desligamento, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A responsabilidade de cooperativa singular filiada somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Central.

DS
MDSG

DS
CR



TÍTULO II DAS COOPERATIVAS SINGULARES FILIADAS

CAPÍTULO I DO SISTEMA REGIONAL

Art. 7º O Sistema Regional, para efeito deste Estatuto Social e demais normativos, é composto pela Central e pelas cooperativas singulares filiadas.

§ 1º A Central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a cooperativa singular filiada convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. preservação dos princípios cooperativistas.

§ 2º A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da cooperativa singular filiada se a solicitação prevista no parágrafo anterior não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE FILIAÇÃO

Art. 8º Pode filiar-se à Central cooperativa de crédito singular que:

- I. tenha sua sede localizada na área de ação da Central, conforme o art. 1º, III, deste Estatuto Social;
- II. comprovar possuir o capital social mínimo necessário para a instalação e o funcionamento em condições de absoluta segurança;
- III. demonstrar que está inserida em região que apresente condições socioeconômicas para suportar o funcionamento;
- IV. comprovar que é administrada e dirigida por pessoas qualificadas e comprometidas com o desenvolvimento da cooperativa.

§ 1º Os requisitos descritos nos incisos anteriores deverão ser mantidos durante o período de filiação.

§ 2º O número de cooperativas singulares filiadas será ilimitado, não podendo, porém, ser inferior a 3 (três).

Art. 9º Para adquirir a qualidade de filiada, a cooperativa singular deverá atender, ainda, às seguintes exigências:

- I. apresentar proposta de filiação e documentação conforme procedimentos descritos em normativo específico;
- II. ter a proposta de filiação examinada e aprovada pelo Conselho de Administração da Central;

DS
MDSG

DS
CR



- III. subscrever e integralizar o número de quotas-partes do capital social da Central que lhe corresponder, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto Social;
- IV. atender aos normativos emanados da Central, do Sicoob Confederação e de outras entidades sistêmicas, bem como participar do processo denominado Centralização Financeira, desde que preencha os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Administração da Central.

Parágrafo único. Atendidas a todas as disposições constantes deste artigo, a nova cooperativa singular filiada adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto Social e de deliberações da Central.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Art. 10. São direitos da cooperativa singular filiada:

- I. participar da Assembleia Geral da Central, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, medidas de interesse da Central, da própria cooperativa singular filiada e/ou do Sistema Regional;
- III. votar e concorrer, por intermédio de membros que compõem o quadro social, aos cargos eletivos da Central, observado o disposto nos normativos dos órgãos de administração;
- IV. realizar, com a Central, as operações que correspondam aos objetivos da cooperativa singular filiada;
- V. solicitar por escrito, a qualquer momento, para exame na sede da Central, informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício, relatórios resultantes da auditoria externa e outros documentos de que tenha interesse, exceto se protegidos por sigilo financeiro, sendo vedada a reprodução;
- VI. submeter à apreciação da Central, projetos e estudos concernentes ao desenvolvimento das atividades da cooperativa singular filiada;
- VII. demitir-se da Central, observado o disposto neste Estatuto Social e as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES

Art. 11. São deveres da cooperativa singular filiada:

- I. contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura de despesas da Central;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Central;

DS
MDSG

DS
CR



- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos;
- IV. conduzir e realizar atividades de assistência técnica, educacional e social, sempre que possível, por intermédio da Central;
- V. prestar, à Central, esclarecimentos relacionados às atividades executadas;
- VI. permitir, a qualquer tempo, que a Central ou entidade por ela autorizada, realize auditoria e/ou inspeções em operações e serviços, bem como em demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais, inclusive notas explicativas;
- VII. conduzir operações ativas e passivas com obediência à legislação e à regulamentação aplicável;
- VIII. enviar, regularmente, à Central, relatórios, balanços e demais informações consideradas de interesse comum;
- IX. designar e credenciar delegados para participação em reuniões e em assembleias gerais da Central, observando as disposições deste Estatuto Social;
- X. comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação nos órgãos de administração e de fiscalização, encaminhando à Central, os currículos dos novos componentes;
- XI. acatar e cumprir a decisão do Conselho de Administração da Central que determinar a adoção de quaisquer medidas saneadoras, nos termos dos normativos em vigor;
- XII. permitir que a Central tenha, a qualquer tempo, total acesso aos dados contábeis, econômicos e financeiros que dispuser, bem como aos livros sociais, legais e fiscais de qualquer espécie, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- XIII. custear a parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas em balanço, na forma determinada por este Estatuto Social;
- XIV. manter as informações do cadastro na Central constantemente atualizadas;
- XV. acatar as medidas saneadoras adotadas pelo Conselho de Administração da Central, bem como cumprir a decisão do referido Conselho de Administração que determinar na filiada, nos termos dos normativos em vigor do regime de cogestão.

Parágrafo único. A propositura de ação judicial por cooperativa singular filiada que tenha como ré cooperativa singular, central ou qualquer outra entidade do Sicoob, além de comprovadamente precedida de tentativa de negociação com a entidade a ser demandada, deverá ser previamente autorizada, em decisão fundamentada, pelo Conselho de Administração da cooperativa singular filiada autora da ação.

DS
MDSG

DS
CR



CAPÍTULO V DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE FILIADAS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 12. A demissão da cooperativa singular filiada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre a cooperativa singular filiada e a Central, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão da cooperativa singular filiada será a data do protocolo do pedido de demissão na Central.

§ 4º Para formalizar a demissão, a cooperativa singular filiada deve observar as regras de desfiliação dispostas na legislação em vigor e neste Estatuto Social.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 13. A eliminação de cooperativa singular filiada é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. deixar de cumprir, deliberadamente, os compromissos assumidos com o poder público ou com entidades privadas;
- II. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Central e/ou ao Sicoob, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Central, nos casos em que esta firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parceria, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor das filiadas e/ou dos seus respectivos associados;
- IV. divulgar entre as demais cooperativas filiadas e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Central ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Central.

§ 1º A eliminação da filiada do quadro social da Central, que somente ocorrerá quando a filiada estiver enquadrada nos limites operacionais estabelecidos pela legislação em vigor, será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º A cooperativa singular filiada será notificada por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Central, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no

DS
MDSG

DS
CR



prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião em que ocorreu a eliminação.

§ 3º A cooperativa filiada eliminada terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista no parágrafo anterior, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 14. A exclusão da cooperativa singular filiada será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. cancelamento da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- III. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Central.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso III será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de filiadas.

CAPÍTULO VI DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 15. Nos casos de desligamento de cooperativa singular filiada, a Central poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito da cooperativa singular filiada, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito da cooperativa singular filiada e haja a compensação citada no caput deste artigo, a demissionária continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Central tomar todas as providências cabíveis ao caso.

Art. 16. A cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Central após 2 (dois) anos, contados do pagamento, pela Central, da última parcela das quotas-partes restituídas.

§ 1º A readmissão de cooperativa singular filiada que pediu demissão não está condicionada ao prazo previsto no caput deste artigo caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

§ 2º Para a cooperativa singular filiada que pediu demissão ou foi eliminada ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperativas singulares filiadas.

DS
MDSG

DS
CR



TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 17. O capital social da Central é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperativas singulares filiadas.

§ 1º O capital social mínimo da Central não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil).

§ 2º A cooperativa singular se obriga a subscrever e integralizar quotas-partes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 500 (quinhentas) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, devendo integralizar, no ato da sua filiação, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 1 (um) ano.

§ 3º A quota-parte integralizada responderá como garantia das obrigações (operações de crédito) que a cooperativa singular filiada assumir com a Central, nos termos do art. 15.

§ 4º As quotas-partes integralizadas pelas cooperativas singulares filiadas devem permanecer na Central por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

§ 5º Não pode pertencer a uma só cooperativa singular filiada mais de 1/3 (um terço) do capital social da Central.

§ 6º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

§ 7º A quota-parte é impenhorável, indivisível e intransferível a cooperativas singulares não filiadas, não podendo com elas ser negociada e nem dada em garantia.

§ 8º O capital integralizado pelas cooperativas singulares filiadas poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 18. A cooperativa singular filiada se obriga a aportar, na Central, na forma de capital social e nas condições previstas nos normativos vigentes, no mínimo, 10% (dez por cento) do respectivo patrimônio líquido.

§ 1º Sempre que identificado aumento no patrimônio líquido, apurado nos balanços encerrados, a cooperativa singular filiada ajustará o capital social aportado na Central, de forma a atingir o percentual mínimo fixado no caput deste artigo.

DS
MDSG

§ 2º Os ajustes de que trata o §1º deste artigo deverão ser realizados semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano.

DS
CR

§ 3º Somente serão efetuados os ajustes mencionados neste artigo, quando tal alteração não implicar na situação expressa no § 6º do art. 17.



CAPÍTULO II DO RESGATE DE QUOTA-PARTE

Art. 19. O resgate de capital social integralizado pela cooperativa singular filiada, acrescido das sobras e juros, quando houver, ou deduzido das perdas, será realizado após aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu seu desligamento.

§ 1º Caso o resgate do capital venha afetar a estabilidade econômico-financeira da Central, ele poderá ser parcelado em prazos que resguardecam a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º A restituição de quotas-partes depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, condicionada, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 3º Em caso de aprovação do resgate parcial solicitado pela cooperativa singular filiada, a Central promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

§ 4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelas cooperativas singulares filiadas demitidas, eliminadas ou excluídas serão revertidos ao Fundo de Reserva da Central após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 20. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, conforme as disposições a seguir:

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação às cooperativas singulares filiadas ou pela incorporação ao capital da cooperativa singular filiada, proporcionalmente às operações realizadas com a Central;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Central:
 - a. se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

DS
MDSG

DS
CR



- b.** conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperativa singular filiada no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c.** atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V.** por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;
- III. rateado entre as cooperativas singulares filiadas, somente quando os recursos das reservas mencionadas na alínea anterior forem insuficientes e considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Central*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 21. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da Central;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência e educação às cooperativas singulares filiadas e respectivos associados, bem como a empregados da Central e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, de aplicação e liquidação.

DS
MDSG

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

DS
CRL

Art. 22. A estrutura de governança corporativa da Central é composta pelos seguintes órgãos sociais:



- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 23. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração da Central.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das cooperativas singulares filiadas em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Confederação, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral da Central.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Central ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 25. O edital de convocação da Assembleia Geral deve constar, no mínimo:

- I. a denominação social completa da Central, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;

DS
MDSG

DS
CR



- III. o dia e a hora da assembleia, em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação das filiadas, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita pelas cooperativas singulares filiadas, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 1/5 dos representantes das solicitantes.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperativas singulares filiadas em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) das cooperativas singulares filiadas, em segunda convocação;
- III. mínimo de 3 (três) cooperativas singulares filiadas na terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de representantes de cooperativas singulares filiadas presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados, firmadas no Livro de Presenças.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão conduzidos, nesta ordem, pelo vice-presidente daquele órgão de administração, e na ausência deste, um delegado de cooperativa singular filiada indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião.

DS
MDSG

DS
CR



§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Confederação, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Confederação e secretariados por outro representante convidado.

§ 4º O condutor dos trabalhos poderá indicar um empregado da Central para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 28. Cada cooperativa singular filiada será representada na Assembleia Geral da Central pelo respectivo presidente do Conselho de Administração ou por delegado constituído, o qual deverá apresentar, no momento da assinatura no Livro de Presença, o instrumento de mandato público ou particular, outorgado pela filiada.

§ 1º O delegado constituído poderá ser membro da Diretoria Executiva da cooperativa singular filiada e não poderá indicar procurador em nome próprio.

§ 2º O representante da cooperativa singular filiada poderá se fazer acompanhar nas reuniões da Assembleia Geral por, no máximo, 2 (dois) assessores, sendo que a esses, em qualquer hipótese, é vedado o direito de manifestação.

§ 3º Cada cooperativa filiada presente só terá direito a um voto.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 29. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de administração, bem como quaisquer outros delegados, não poderão votar nos assuntos de que tem interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das cooperativas singulares filiadas presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 33, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 30. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

DS
MDSG

DS
CR



Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 31. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Central;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. julgamento do recurso interposto pela cooperativa singular filiada, nos termos do § 3º do art. 13 deste Estatuto Social;
- IV. aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- V. filiação e demissão da Central ao Sicoob Confederação.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para cobertura de despesas da Central.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Central, quando for o caso;

DS
MDSG

DS
CR



- V. por ocasião da eleição e quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Central e das cooperativas singulares filiadas, desde que mencionado no edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º No caso de alteração de endereço da sede da Central, sem alteração de município, a primeira Assembleia Geral deverá adequar o art. 1º, inciso I, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Central seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. exceto no caso de diretor executivo, ser associado, pessoa natural de cooperativa singular filiada;

DS
MDSG

DS
CR



- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa singular filiada, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Central em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

- I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Nenhuma cooperativa singular poderá participar do conselho de administração com mais de 1 (um) representante.

§ 4º As vagas de Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração devem ser preenchidas por pessoas que não ocupem esses cargos nas singulares filiadas, sendo necessário, entretanto, que ocupem ou tenham ocupado cargo eletivo de nível estratégico nas singulares ou na Central.

§ 5º A cooperativa singular filiada que possuir representante que componha qualquer órgão estatutário da Central e que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Central, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem.

DS
MDSG

DS
CR



§ 6º O membro de conselho de administração ou fiscal, mesmo que no curso de seu mandato junto à Central, deixe de integrar órgãos de administração ou o Conselho Fiscal da cooperativa filiada, terá direito a cumprir seu mandato junto a Central, desde que a filiada que representa não informar deliberação em contrário em reunião do Consad, ressalvada a hipótese de inabilitação imposta por decisão definitiva proferida em processo administrativo e/ou judicial, quando a perda do mandato na Central será automática.

§ 7º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 13 (treze) membros efetivos.

§ 1º Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

§ 2º A renovação deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

Art. 36. O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões serão realizadas mediante presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

DS
MDSG

DS
CR



§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Central deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou invalidez ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Central, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento da cooperativa singular filiada que representa do quadro social da Central;
 - g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político, ainda, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 34 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo de conselheiro de administração no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências devem ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

DS
MDSG

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

DS
CR

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.



§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

- I.** fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Central, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da Central;
- II.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- VI.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VIII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da Central no capital de instituições não cooperativas;
- X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre admissão e eliminação de cooperativas singulares filiadas, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre abertura e fechamento de dependências previstas na regulamentação vigente;
- XIV.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperativas singulares filiadas, inclusive se o resgate for parcial;
- XV.** escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;

DS
MDSG

DS
CR



- XVI.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da Central, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Central e a cooperativa singular filiada;
- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XIX.** determinar a suspensão ou o cancelamento de convênio de compensação de cheques e outros papéis e/ou interceder na cooperativa singular filiada, visando à adoção de medidas saneadoras e recuperadoras, podendo solicitar que a cooperativa singular filiada convoque assembleia geral sempre que ocorrerem fatos que justifiquem a adoção de medidas extremas, inclusive destituição de membros de órgão estatutário da cooperativa singular filiada.

Art. 40. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a Central, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Confederação, do Banco Sicoob e das demais entidades do Sicoob que requeiram a participação da Central, bem como do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV.** designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V.** aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

DS
MDSG

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

DS
CR

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.



SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 41. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, pessoas naturais, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Gestão, um Diretor de Mercado e 1 (um) Diretor de Riscos e Conformidades.

§ 1º Na composição da Diretoria executiva será obrigatória a eleição do cargo de Diretor Presidente.

§ 2º No caso de não eleição da totalidade dos diretores, as atribuições do(s) cargo(s) não preenchido(s) serão exercidas cumulativamente pelos demais membros, conforme redistribuição deliberada pelo Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 42. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Central deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor de Gestão, ou pelo Diretor de Mercado, ou pelo Diretor de Riscos e Conformidades que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe, em qualquer caso, dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

DS
MDSG

DS
CR



§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 38 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 44. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Central;
- b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Central e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- e) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Central;
- f) adotar medidas para saneamento dos apontamentos do Sicoob Confederação, da Auditoria Interna e Supervisão, da Auditoria Externa e da área de Controles Internos e Riscos;
- g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Central;
- h) demandar às instituições financeiras oficiais e privadas, recursos destinados a operações de repasse e de refinanciamentos para as cooperativas singulares filiadas;
- i) implantar e implementar estrutura de controles internos efetiva mediante a definição de atividades de controle para todos os níveis de negócios da Central, bem como estabelecer os objetivos e procedimentos a eles pertinentes e verificar de forma sistemática a adoção e o cumprimento destes procedimentos;
- j) julgar demandas interpostas pelas cooperativas singulares filiadas decorrentes de processo eleitoral.

II. Diretor Presidente, o principal diretor executivo da Central:

- a) representar a Central passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 40, deste Estatuto Social;
- b) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Central;

DS
MDSG

DS
CR



- c) coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- d) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Central;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- f) outorgar mandato a empregado da Central, ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;
- g) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

III. Diretor de Gestão:

- a) assessorar o diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor Presidente, o diretor de Mercado e o Diretor de Riscos e Conformidades;
- c) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de materiais e atividades fins da Cooperativa;
- d) decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, ou Diretor de Mercado na ausência daquele, sobre a admissão e a demissão de empregados de sua área;
- e) coordenar o desenvolvimento das atividades sociais vinculadas à sua área e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- f) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- g) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- h) averbar no Livro de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quotas-partes, bem como as transferências realizadas entre cooperativas associadas;
- i) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- j) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- k) conduzir o relacionamento com terceiros, no âmbito de sua área de atuação, no interesse da Central.
- l) coordenar os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- m) dirigir as atividades da Diretoria que substituir durante o período da assunção;
- n) atuar junto ao Diretor Presidente em ações de incorporação de cooperativas de dentro e fora do sistema Unicoob;

DS
MDSG

DS
CR



- o) dirigir o acompanhamento orçamentário da Central - receitas e despesas;
- p) atuar junto ao Diretor de Mercado no desenvolvimento do orçamento de negócios de resultados das cooperativas filiadas.
- q) dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas tecnológicas e de serviços e às atividades fins da Cooperativa;
- r) executar as políticas e diretrizes tecnológicas e serviços;
- s) orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Central, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- t) zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- u) assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados.

IV. Diretor de Mercado:

- a) assessorar o diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor Presidente, o Diretor de Gestão e o Diretor de Riscos e Conformidades;
- c) gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- d) executar atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos e de repasses, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- e) acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas e controles necessários à regularização;
- f) elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- g) orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- h) resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto;
- i) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- j) conduzir o relacionamento com terceiros, no âmbito da área comercial, no interesse da Cooperativa.
- k) prover o direcionamento estratégico da área comercial e administrar o desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações de fortalecimento do relacionamento com o cooperado;

DS
MDSG

DS
CR



- l) estabelecer estratégias de comunicação para divulgação dos produtos e serviços, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela Confederação;
- m) definir estratégia de como fazer a ampliação da rede e incentivos para a utilização dos canais de atendimento, em consonância com as deliberações do Conselho de Administração;
- n) monitorar e gerenciar o desempenho financeiro e operacional de curto prazo (orçamento de negócios e indicadores de desempenho) e prestar contas ao Conselho de Administração;
- o) decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, ou seu substituto, sobre a admissão e a demissão de empregados de sua área;
- p) dirigir as atividades da Diretoria que substituir durante o período da assunção.

V. Diretor de Riscos e Conformidades:

- a) assessorar o diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- b) substituir o diretor Presidente, o Diretor de Gestão e o Diretor de Mercado;
- c) dirigir as atividades da Diretoria que substituir durante o período da assunção.
- d) decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, ou seu substituto, sobre a admissão e a demissão de empregados de sua área;
- e) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- f) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- g) Formular e disseminar cenários e projeções econômicas e estabelecer critérios de previsão, avaliação, inspeção e apresentação periódica aos Conselhos das Singulares – proatividade;
- h) Formular e disseminar políticas e diretrizes de riscos no Sicoob Unicoob, incluindo crédito, mercado, liquidez e operacional, com o propósito de mitigar a ocorrência de perdas derivadas de operações de crédito, financeiras e operacionais;
- i) Coordenar reuniões executivas periódicas com os Conselhos e/ou Diretoria das Singulares - acompanhamento sistemático;
- j) Monitorar a eficiência e conformidade de processos críticos, levando-se em conta aspectos regulatórios, legais e normativos (circulares) provenientes do Sicoob: propor ações corretivas;
- k) Providenciar periodicamente a demonstração dos resultados das informações recebidas referentes à situação econômico-financeira e de eventuais falhas de conformidade inerentes as operações e atividades da Central e Filiadas;
- l) Representar a Central com “*stakeholders*”, órgãos de regulação, fiscalizadores, CCS e instituições de interesse;

DS
MDSG

DS
CR



- m) Representar legalmente a Central e garantir que as normas de controle e legislação estejam sendo seguidas, certificação de qualidade, padronização e outros relacionados, assim como as demais entregas legais, (CCI 442/2019 – sistema Sicoob) garantindo as melhores práticas de mercado, conformidade e legislação vigente;
- n) Atuar junto às Cooperativas nos processos de Gestão de Consequência, incluindo identificação dos fatos, dos envolvidos, apuração e enquadramento das irregularidades;
- o) Garantir a observância da “Política Institucional do Sicoob Unicoob para Concessão de Crédito, Gestão de Risco, Incorporações e Partes Relacionadas”, instituída pela adoção do Sistema de Garantias Recíprocas;
- p) Comunicar tempestivamente, por meio da Diretoria Executiva, os Fatos Relevantes ocorridos nas singulares ao Conselho de Administração da Central Unicoob, CCS e Bacen, conforme normativos vigentes;
- q) Comunicar ao CCS e ao Bacen, por meio da Diretoria Executiva, irregularidades nas singulares que possam ensejar a abertura de Processo Administrativo Sancionador ou Processo Administrativo Penal.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 45. O mandato outorgado pelos diretores executivos a empregado da Central:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da Central sempre assine em conjunto com um diretor.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Confederação.

Art. 46. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Central deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

DS
MDSG

DS
CR



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 47. A administração da Central será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 1 (um) membro suplente, todos associados de singulares filiadas, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º A renovação exigida deve ser atendida mediante a rotatividade entre as cooperativas singulares filiadas, sendo insuficiente a mera substituição das pessoas físicas que as representam.

§ 3º Nenhuma cooperativa singular filiada poderá participar do Conselho Fiscal com mais de um representante.

§ 4º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 48. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 38 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacância no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

DS
MDSG

DS
CR



§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Central;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Central;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;
- IX. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações das cooperativas singulares filiadas.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Central ou da assistência de técnicos externos, às expensas da Central, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

DS
MDSG

DS
CRL

TÍTULO VI



DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 51. Além das hipóteses previstas em lei, a Central dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, por intermédio dos votos de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das cooperativas singulares filiadas presentes, salvo se 3 (três) cooperativas singulares filiadas se dispuserem a assegurar a continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número mínimo de cooperativas singulares filiadas a menos de 3 (três) ou do capital social a valor inferior ao previsto no art. 17 se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 52. A liquidação da Central obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Central, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 54. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento das cooperativas singulares filiadas com a Central poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 55. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Maringá (PR), 29 de novembro de 2023

DocuSigned by:
Marcio de Souza Gonçalves
B7F909AB63F946D...
Márcio de Souza Gonçalves
Diretor Presidente

DocuSigned by:
CESAR RICARDO LAZARINO
680E2B11B332400...
Cesar Ricardo Lazarino
Diretor de Gestão

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 332D839905DE4C33A524AD68C5BFBB57

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Estatuto Social 11_2023.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 31

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 9

Rubrica: 60

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Sandra da Silva Vedovati

Av. Duque de Caxias, 882, sobreloja 2

Novo Centro

Maringá, DS 87020-025

sandra.vedovati@sicoob.com.br

Endereço IP: 131.108.146.241

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Sandra da Silva Vedovati

Local: DocuSign

05/12/2023 16:05:27

sandra.vedovati@sicoob.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

CESAR RICARDO LAZARINO

cesar.lazarino@sicoob.com.br

Diretor de Gestão

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

CESAR RICARDO LAZARINO

680E2B11B332400...

Enviado: 05/12/2023 16:10:44

Visualizado: 05/12/2023 16:53:42

Assinado: 05/12/2023 16:54:16

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.108.146.241

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/10/2023 14:26:44

ID: 3da7d211-98cd-4069-bfe3-88127b84d1f6

Marcio de Souza Gonçalves

marcio.goncalves@sicoob.com.br

Diretor de Gestão

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Marcio de Souza Gonçalves

B7F909AB63F946D...

Enviado: 05/12/2023 16:10:44

Visualizado: 06/12/2023 09:13:03

Assinado: 06/12/2023 09:14:03

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 131.108.146.241

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/02/2023 10:26:00

ID: 2a2ebd11-6d21-487b-8521-4a7babbf257c

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/12/2023 16:10:44

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	06/12/2023 09:13:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/12/2023 09:14:03
Concluído	Segurança verificada	06/12/2023 09:14:03
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Central das cooperativas de crédito Unicoob (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Central das cooperativas de crédito Unicoob:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: henrique.santos@sicoob.com.br

To advise Central das cooperativas de crédito Unicoob of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at henrique.santos@sicoob.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Central das cooperativas de crédito Unicoob

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to henrique.santos@sicoob.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Central das cooperativas de crédito Unicoob

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to henrique.santos@sicoob.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Central das cooperativas de crédito Unicoob as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Central das cooperativas de crédito Unicoob during the course of your relationship with Central das cooperativas de crédito Unicoob.

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Sicoob Central Unicoob poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Sicoob Central Unicoob:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Sicoob Central Unicoob:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Sicoob Central Unicoob:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Sicoob Central Unicoob:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Sicoob Central Unicoob conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Sicoob Central Unicoob durante o curso do meu relacionamento com você.